



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.975/90**

Autoriza a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento a transferir ações de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento autorizada a transferir, por preço não inferior ao apurado em avaliação, mediante processo licitatório, ações de sua propriedade, como participação acionária na Companhia Prudentina de Shopping-Centers - PRUDENSHOPPING.

**Art. 2º** Será assegurado, em condições de igualdade com a melhor proposta, o direito de preferência dos acionistas da PRUDENSHOPPING.

**Art. 3º** O produto da venda das ações será aplicado, por quem de direito nos seguintes serviços e obras públicas:

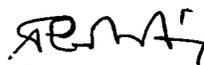
Recuperação da Avenida Tancredo Neves, danificada por forte chuva; feitura de galerias no Parque do Povo e no Distrito Industrial; aquisição de equipamentos para execução de pavimentação asfáltica; compra do prédio da Matarazzo e outras obras destinadas à população concentrada na periferia, tais como construção de CIEMs, Creches, Postos de Saúde e asfalto em bairros.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
01 de agosto de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
**PAULO CONSTANTINO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em 03 / 08 / 90  
Jornal: O Imparcial

  
SECAD/DSG.

  
LROSS/GPT

